

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para reduzir o limite para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2014, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para reduzir o limite para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

A proposta altera o art. 9º dessa resolução para reduzir esse limite de 60% para 30% da receita corrente líquida (RCL) da União, com o objetivo de evitar uma expansão acentuada do montante de garantias concedidas pela União.

Na justificação da proposição, o autor informa que “temos observado uma forte expansão da concessão de garantias pela União. O montante das garantias era de 17,49% da RCL, no final do exercício de 2010, e passa para 26,55% da RCL, no final de 2013, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal da União”.

Assim, o autor argumenta que “o Governo Federal deliberadamente tem incentivado o endividamento dos entes subnacionais ao facilitar a concessão de garantias.” Isso tem levado a um processo de endividamento dos estados e municípios pouco recomendável do ponto de vista da responsabilidade fiscal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão, cabendo a mim a honra de relatá-lo.

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2014, não apresenta óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental. É competência privativa do Senado Federal *dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno*, conforme o art. 52, VIII, da Constituição Federal. Enquanto tal, deve ser regulamentada por resolução, como prevê o art. 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria encontra-se regulamentada pela Resolução nº 48, de 2007, que *dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno*. Essa resolução está em conformidade com as disposições contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O art. 9º dessa resolução limita o montante das garantias concedidas pela União a 60% de sua receita corrente líquida (RCL). O objetivo do legislador foi de, por um lado, evitar a assunção de um montante excessivo de garantias concedidas direta ou indiretamente pela União; por outro, evitar o estímulo ao excessivo endividamento dos estados e municípios. Portanto, a



SF/15595.47606-94

SF/15595.47606-94

concessão indiscriminada de garantias pode comprometer tanto as finanças da União quanto as dos entes subnacionais.

De fato, como bem mostra a justificação da proposição, houve uma expressiva expansão da concessão de garantias pela União, em especial, a estados e municípios. O montante das garantias era de 17,49% da RCL, no final de 2010, e passa para 26,55% da RCL, no final de 2013. Os dados mais recentes, relativos ao Relatório de Gestão Fiscal da União do primeiro quadrimestre de 2014, mostram esse indicador em 25,08% da RCL.

O problema não é apenas a expansão do montante das garantias, mas também o aumento do risco inerente a essas operações. Entre 2011 e 2014, o Ministério da Fazenda autorizou a concessão de garantias para 51 operações de crédito cujos pleiteantes tinham classificação C ou D, que indicam categorias insuficientes para receber garantia federal. Essa expansão representa um risco fiscal para a União e para os governos subnacionais.

O Projeto em análise visa reduzir o limite para a concessão de garantia para evitar o agravamento desse risco fiscal. O limite atual de 60% da RCL é muito elevado, considerando que, a despeito do crescimento das garantias observado nos últimos anos, o montante atual encontra-se em 25,08% da RCL. Portanto, é necessário adequar esse limite para evitar o crescimento exagerado das garantias da União. O valor proposto de 30% permite essa limitação e, ademais, margem suficiente para um crescimento adicional moderado.

Por fim, no intuito de aperfeiçoar a proposta, propomos alteração de sua redação para adequar o valor expresso por extenso ao valor de 30%.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2014, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CAE
(ao PRS nº 25, de 2014)

Dê-se ao art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, nos termos do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2014, a seguinte redação:

“**Art. 9º** O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da receita corrente líquida.

.....
(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator